



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 488/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA CLAUDETE BORCHERT
00555404900.**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Claudete Borchert 00555404900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.982.043/0001-39, com sede na Avenida Presidente Epitacio, n.º. 480, CEP 85940-000, Centro, na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Claudete Borchert, residente e domiciliada na Avenida Presidente Epitacio, n.º. 480, CEP 85940-000, Centro, na Cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 005.554.049-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 113/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de 19/12/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro turístico reforçado, com o nome da cidade, para o Lago Municipal do Município de Mercedes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 113/2023, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 19/12/2023.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º. 113/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.535,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme descrito a seguir:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 488/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ total
1	1	unid	Letreiro turístico reforçado; fornecimento e instalação; que suporte uma pessoa em cima do mesmo, com peso máximo de até 150 quilos; Inscrição: "EU♥MERCEDES" (EU AMO MERCEDES), em estrutura metálica, revestida por ACM (alumínio composto) sendo frente, fundo e lateral, com pintura eletrostática de fábrica, medindo no mínimo 8,20 metros de comprimento, por 2,00 metros de altura e 40 centímetros de espessura. Estrutura metálica em tubo 30x20 treliçados. Cores do letreiro a ser definidas pelo Município. Observação: A base de concreto, onde será instalado o letreiro, ficará a cargo do Município.	17.535,00

Valor máximo para a execução do objeto: R\$ 17.535,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

OBS 1: Será de responsabilidade da Contratada a instalação do objeto, com garantia de 01 ano contra defeitos de instalação e de fabricação.

OBS 2: A contratada deverá comunicar o fiscal do contrato, a engenheira Sabrina Pedralli, do setor de engenharia, sobre a data e horário de instalação do letreiro, para o acompanhamento do mesmo, através do telefone (45) 3256 8045 ou no e-mail: engenharia@mercedes.pr.gov.br.

OBS 3: As peças serão vistoriadas e deverão estar de acordo com a descrição deste termo de referência, (espessura, cor, estrutura, tamanho).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL –



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 488/2023

não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905299

Fonte de recurso: 505, 501

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento. O prazo de execução é até 30 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido nos termos do art. 73, II, e 76, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado; e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 488/2023

- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato. No caso de inexecução parcial, a multa será correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo primeiro - A multa moratória, para o caso de descumprimento injustificado do prazo de fornecimento, será de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mercedes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 488/2023

Parágrafo quarto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Diretora de Departamento de Engenharia, engenheira Sabrina Pedralli.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 488/2023

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 19 de dezembro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2023.12.20 07:49:28 -03'00'

Claudete Borchert
Claudete Borchert 00555404900.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2023.12.20 07:48:21

-03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:829350

17900

Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2023.12.20 07:48:12

-03'00'